

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 047/SVMA/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.228.048-6

MODALIDADE: PREGÃO Nº 049/SVMA/2012

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**

**CONTRATADA: REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ
nº 08.243.988/0001-21**

OBJETO: Contratação de serviços de remoção de pacientes por meio de Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) para os Parques Municipais do Carmo e do Ibirapuera, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a fim de atender a Lei Municipal 11.815/1995 e Decreto 48.718/2007

VALOR GLOBAL: R\$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 115288/2012

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/PREF.G/2010, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, nº 41, Vila Pedro Moreira, CEP: 07020-050, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.243.988/0001-21, fone: (11) 2472-4444 / 2472-4445, e-mail: João.xavier@remocenter.com.br, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DEAMBROSIO GUASTI**, médico, portador do CRM/SP nº 114.873, portador do RG nº 1.245.586 SSP/ES e CPF/MF nº 082.444.927-40, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 240, apto. 24, Vila Progresso, Guarulhos, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por 345/348, e considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 456/457 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 20/10/2012, fls. 110, proposta comercial de fls. 272/274, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 049/SVMA/2012, registrados em ata, sob fls. 387/396 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

*OK - Banco Dados
5/5/2012*

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de remoção de pacientes por meio de Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) para os Parques Municipais do Carmo e do Ibirapuera, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a fim de atender a Lei Municipal 11.815/1995 e Decreto 48.718/2007, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento, obrigando-se a CONTRATADA a executá-las de acordo com o edital e seus anexos que serviram de base à licitação.
- 1.1.1. Para os serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de Suporte Avançado (tipo D) serão executados por funcionários devidamente treinados da Contratante, sendo 01 (uma) ambulância nas dependências do Parque Municipal do Carmo e 01 (uma) ambulância para as dependências do Parque Municipal do Ibirapuera.
- 1.1.2. Os serviços serão prestados nos Parques nos seguintes períodos e horários:
- a) **Parque Ibirapuera:** 12 (doze) horas, das 07:00 às 19:00 horas nos **sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.**
- b) **Parque do Carmo:** 12 (doze) horas, das 06:00 às 18:00 horas nos **sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.**
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações que integram o Anexo I, o qual fica fazendo parte do presente ajuste e cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.
- 1.3. Os materiais, medicamentos, produtos e equipamentos a serem utilizados durante a execução do presente contrato serão os constantes no ANEXO I – Termo de Referência e de acordo a legislação vigente, observando sempre que deverão ser de 1ª qualidade e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- 1.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação e seus anexos, bem como, quaisquer modificações que venham a ocorrer mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O valor global dos serviços é de R\$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), sendo que o valor dia de cada ambulância, pelo período de 12 horas, que vigorará no presente contrato é de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.2.1.** Neste preço estão incluídos todos os custos direto e indireto, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 2.2.2.** Foi considerada a quantidade estimada de sábados, domingos e feriados em um ano de 116, que é a MÁXIMA, caso o feriado seja no final de semana NÃO SERÁ PAGO DOBRADO. Serão pagos SOMENTE OS DIAS QUE OS SERVIÇOS FOREM EFETIVAMENTE PRESTADOS.
- 2.3.** Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado, onerando a dotação nº 27.10.18.541.1210.6678.33.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 115288/2012, no valor de R\$ 56.066,66 (cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), respeitado o princípio da anualidade

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 3.1.** Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora e conseqüentemente os preços constantes da adjudicação e homologação do certame..
- 3.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 3.3.** O preço compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços realizados em conformidade com o objeto e dentro do período medido, incluindo também às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- 3.4.** O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços realizados em conformidade com o objeto desta licitação e dentro do período medido, incluindo também os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- 3.5.** O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF nº 104/94 e Comunicado SF nº 11/94 e a Lei Federal nº 8.880/94.
- 3.5.1.** O reajustamento de preços dos serviços contratados reger-se-á pelas normas do Decreto Municipal nº 25.236/87, calculado com base na variação acumulada do índice setorial específico para "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", divulgados pela Secretaria das Finanças.
- 3.5.2.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 3.5.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.6.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação de nº 27.10.18.541.1210.6678.33.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1.** A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 4.1.1.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;
- 5.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.3.** Cópia da Nota de Empenho;
- 5.1.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
- 5.1.4.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.
- 5.1.4.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e do artigo 68, da Seção II, do Capítulo V, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.1.4.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e o artigo 68, da Seção II, do Capítulo V, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.1.5. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

5.1.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.8. Cópia do Contrato.

5.2. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 12.1 do Edital será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.4. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual (GFIP, SEFIP/ GPS/ Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e a Folha de Pagamentos)

5.5. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.

5.7. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.8. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança implicará retenção na fonte sobre o valor bruto.
- 5.10. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 5.12. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.13. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.
- 5.14. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, bem como serão descontadas nos pagamentos as ausências de funcionários.
- 5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 5.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA**

- 7.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário GUIA DAMSP sob o nº 2012000217 emitida em 31/10/2012, e vencimento em 25/11/2013, no valor de R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil e oitocentos e vinte reais).
- 7.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 7.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

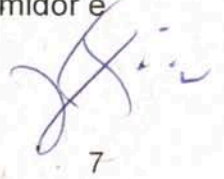
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.4.** Sempre que o valor contratual tiver seu valor aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos da cláusula 3.5 deste ajuste, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 12.2 do edital.
- 6.4.1.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1.** A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.1.2.** A empresa CONTRATADA deverá arcar as despesas de combustível, manutenção dos veículos e treinamento e reciclagem de seus funcionários.
- 7.1.3.** Compromete responsabilizar-se integralmente por intercorrência relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 7.1.4.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 7.1.5.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.
- 7.1.6.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.
- 7.1.7.** Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver interesse ou conveniência da CONTRATANTE.
- 7.1.8.** Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes, as despesas com o seguro ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 7.1.9.** Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando a regular execução dos serviços.
- 7.1.10.** Apresentar mensalmente a primeira via de todas as justificativas de saída da ambulância, juntamente com a nota para a prestação de contas.
- 7.1.11.** O contrato deverá atender à Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.1.12.A.** CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos.
- 7.1.13.A** contratada obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes, sob a supervisão de profissionais da saúde. A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 7.1.14.A** contratada deverá manter o funcionário responsável pela gestão do contrato da CONTRATANTE ciente da mudança dos profissionais que prestem os serviços, como também, apresentar cópia da comprovação de sua capacitação, bem como registro no Conselho competente de classe, para que conste em arquivo.
- 7.1.15.** Todas as faltas de funcionários da contratada deverão ser cobertas em até 2 horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a contratada impedir a interrupção dos serviços, mesmo durante o horário de almoço de seus funcionários.
- 7.1.16.A** contratada deverá manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual – EPI.
- 7.1.17.** Caberá a Contratada manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive adicional de periculosidade e insalubridade, férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.
- 7.1.18.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.19.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato.
- 7.1.20.** Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade ou de terceiros, ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, bem como a terceiros, em função

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

- 7.1.21.**A Contratada se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;
- 7.1.22.**A Contratada deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus funcionários e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 7.1.23.**Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 7.1.24.**Manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 7.1.25.**Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante.
- 7.1.26.****A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.**
- 7.1.27.**A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.1.28.**A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº8.666/93.

7.2. São obrigações da Contratante:

- 7.2.1.** Receber a segunda via de todas as justificativas de saída da ambulância, visando controle das remoções e respectiva quilometragem, para confrontação com a planilha apresentada pela empresa contratada, em cada local indicado na relação constante neste anexo.
- 7.2.2.** Fica ressalvado as partes contratantes o direito de adicionar a este memorial descritivo os serviços que julgar necessário a melhoria de desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos trabalhos ora propostos.
- 7.2.3.** A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, sendo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

que a Contratada deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros.

- 7.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- 7.2.5. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.2.6. A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.
- 7.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.2.8. Indicar instalações sanitárias.
- 7.2.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 7.2.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 7.2.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 7.2.12. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá a servidor(es) indicado(s) pelo responsável da Unidade Requisitante, indicados por ocasião da emissão da Ordem de Início.
- 7.2.13. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 8.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
 - 8.2.1. Multa por atraso ou saída antecipada, em desacordo com o horário estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, no caso de justificativa não aceita pela Administração.
 - 8.2.2. No caso de 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas injustificados, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.2.3.** Multa por inexecução parcial : 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 8.2.4.** Multa por não comparecimento ao local de prestação do serviço: 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total do ajuste, no caso de justificativa não aceita pela Administração. Tal multa incidirá por no máximo 03 (três) dias; a partir do 4º, configurar-se-á a inexecução total do contrato.
- 8.2.5.** Multa pela inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 8.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à Contratada, as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983 de 11/11/2009.
- 8.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 8.6.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 8.7.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da adjudicatária serão ressarcidos à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

- 10.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação da penalidade prevista na cláusula anterior.
- 10.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 10.4.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 10.5.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 11.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 13.2.1.** Comprovante do depósito da garantia estipulada no item 12.2 do Edital que precedeu este ajuste, em (modalidade) através da guia já relacionada na cláusula 7.1 deste ajuste.
- 13.2.2.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado, bem como:
- a. A CONTRATADA deverá indicar o preposto que a representará durante a execução dos serviços.
 - b. A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual como previsto no item anterior.
 - c. A CONTRATADA deverá entregar documentos que comprovem a formação e capacitação da tripulação, bem como os registros em seus respectivos Conselhos Profissionais.
 - d. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do contrato, no início da execução dos serviços, o comprovante do vínculo empregatício de cada funcionário que executará os serviços, bem como o endereço completo de cada um.
 - e. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior do motorista.
 - f. A CONTRATADA deverá apresentar o registro da empresa junto a Vigilância Sanitária.
 - g. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém junto a seus funcionários acordo com o P.C.M.S.O - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames médicos periódicos para avaliação do participante junto a contratação.
- 13.3.** Integram este Contrato a proposta da contratada, de fls. 272/274 e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 13.4.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 13.7.** A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2012000_____, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto nº 52.0873/2011, correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 13.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação
- 13.9. Elegem as partes, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 14 (quatorze) laudas, sendo as 13 (treze) primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, ⁰⁶.....de.Dezembro de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE

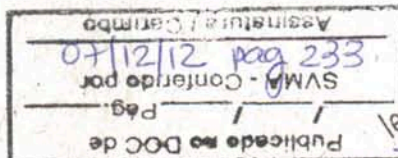


REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FABIO DEAMBROSIO GUASTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
RG nº 15.484.645-4



Lúcia Franchini Ferreira
Diretora
SVMA/SAF-5